

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.336, DE 2001 (PDS nº 363/01)

Aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2001.

AUTOR: SENADO FEDERAL

RELATOR: Deputado JURANDIL JUAREZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.336/01, oriundo do Senado Federal, de número 363/01 na origem, aprova a Programação Monetária relativa ao quarto trimestre de 2001, com as estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e as metas indicativas de sua evolução, nos termos da Mensagem Presidencial nº 227, de 2001 (nº 1.062, de 2001, na origem). A proposição em pauta resultou de parecer favorável da dnota Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa, à vista da documentação pertinente encaminhada pelo Executivo, nos termos do art. 6º, *caput* e § 1º, da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

De acordo com o a programação monetária para o quarto trimestre de 2001 aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a evolução dos agregados monetários para esse período é consistente com a atual sistemática de metas para a inflação e o cenário provável de comportamento de outros indicadores, como renda nacional, operações de crédito e taxas de juros. A Tabela 1, a seguir, apresenta as faixas projetadas para os agregados monetários ao final do quarto trimestre de 2001. Os agregados lá referidos correspondem às seguintes definições:

M1: Papel-moeda em poder do público + depósitos à vista nos bancos

Base monetária restrita: Papel-moeda emitido + reservas bancárias

Base monetária ampliada: Base monetária + Depósitos compulsórios em espécie
+ Estoque de títulos públicos federais fora do Banco Central

M4: M1 + Saldos de FAF, FIF-CP e FRP-CP + Estoque de títulos públicos federais em poder do público + Estoque de títulos estaduais e municipais em poder do público + Depósitos de poupança + Estoque de títulos privados

TABELA 1 - Programação monetária para o quarto trimestre de 2001

AGREGADO MONETÁRIO	Saldo em dezembro de 2001 (R\$ bilhões)
M1 ^{/1}	70,9 – 83,2
Base monetária restrita ^{/1}	46,9 – 55,1
Base monetária ampliada ^{/2}	610,0 – 716,1
M4 ^{/2}	703,7 – 826,1

FONTE: Banco Central

NOTAS: /1 Médias dos saldos dos dias úteis do mês

/2 Saldos ao fim do período

Os dados acima implicam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 9,5% entre dezembro de 2000 e dezembro de 2001. Estima-se, no mesmo período, um aumento de 10,2% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicam elevação de 23,1% para o saldo ao final de dezembro de 2001, quando comparado ao de dezembro de 2000. Por fim, espera-se um saldo de M4 ao final de dezembro de 2001 superior em 17,3% ao de dezembro de 2000.

No que se refere à execução da política monetária no bimestre julho-agosto de 2001, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do período conformaram-se às metas previstas por aquela programação monetária. A documentação enviada pelo Executivo informa, ainda, que, em 18/07/01, buscando evitar a propagação do realinhamento de preços resultante dos choques de energia e câmbio, o Copom elevou a meta para a taxa básica de juros em 75 pontos básicos, fixando-a em 19% a.a., patamar mantido na reunião finalizada em 22/08/01.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a contração do PIB do País à taxa de 0,63% no segundo trimestre de 2001, em relação ao trimestre imediatamente anterior, na série dessazonalizada divulgada pelo IBGE e o aumento de 1,21% em comparação com igual período de 2000, com expansão de 3,23% no acumulado em doze meses. Registra-se, ademais, expansão da produção industrial de 4,3% no ano até julho de 2001, com aumento de 16,8% na produção de bens de capital, de 2,7% na de bens intermediários e de 3,2% na de bens de consumo.

Apontou-se, também, que os índices de preços apresentaram sinais de desaceleração em agosto, por conta do arrefecimento das elevações dos preços administrados e dos preços dos produtos de lavoura e de origem animal. Em 12 meses acumulados até agosto último, o IGP-DI cresceu 9,8%, enquanto o IPC-Fipe registrou variação positiva de 5,6%. Por seu turno, o IPCA, apurado pelo IBGE e fixado como meta para a inflação, acumulou um crescimento de 6,4% nos doze meses até agosto passado.

De outra parte, a taxa de desemprego aberto medida pelo IBGE atingiu 6,2% em julho último, comparativamente a 6,4% no mês anterior e a 7,2% em julho de 2000. De acordo com o documento enviado pelo Executivo, a redução da taxa decorreu da diminuição no número de pessoas em busca de emprego, refletida na variação negativa na População Economicamente Ativa de 0,49% em julho passado e de 0,78% em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Por seu turno, a execução financeira do Governo Central nos primeiros sete meses de 2001 totalizou receitas de R\$ 153,8 bilhões e despesas de R\$ 133,6 bilhões. Desta

forma, as receitas cresceram 17,3% e as despesas aumentaram 16,2%, nominalmente, em relação a igual período de 2000. De outra parte, as Necessidades de Financiamento do Setor Público apresentaram superávit primário da ordem de 4,0% do PIB e um déficit nominal – exclusive o impacto da variação do câmbio – na casa dos 2,8% do PIB, no fluxo acumulado ao longo dos doze meses encerrados em julho de 2001. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu R\$ 641,3 bilhões em julho último, equivalentes a 52,5% do PIB. A dívida interna líquida alcançou R\$ 514,7 bilhões, correspondentes a 42,2% do PIB, enquanto a dívida externa pública situou-se em R\$ 126,6 bilhões, equivalentes a 10,3% do PIB.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um superávit comercial de US\$ 37 milhões ao longo do período janeiro-julho de 2001. Aponta-se, ainda, um déficit em transações correntes da ordem de US\$ 15,4 bilhões, correspondentes a 5,0% do PIB, nesses sete meses. Em contrapartida, de acordo com a mesma fonte, o ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos alcançou US\$ 12,4 bilhões no mesmo período. Por sua vez, em julho último o saldo das reservas atingiu US\$ 35,6 bilhões, no conceito de liquidez internacional.

A matéria foi enviada à Câmara dos Deputados em 16/10/01, por meio do Ofício nº 1322 (SF), assinado pelo nobre Sen. Mozarildo Cavalcanti, no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal. A proposição foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, tramitando em regime de prioridade. Procedeu-se a seu encaminhamento a este Colegiado em 20/12/01. No dia 12/03/02, então, recebemos a honrosa missão de relatar o projeto em pauta.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Somos, uma vez mais, distinguidos com a elevada responsabilidade de relatar matéria das mais relevantes para nosso país. De fato, a programação monetária trimestral é peça basilar da política econômica e, como tal, deve merecer atenção especial por parte dos membros do Congresso Nacional.

Paradoxalmente, no entanto, o entusiasmo que advém da importância da proposição em tela mescla-se com a frustração oriunda das distorções que a legislação vigente reservou para sua tramitação. Com efeito, a Lei nº 9.069, de 29/06/95, que regula a matéria, prevê, no § 2º de seu art. 6º, o prazo irreal de dez dias para que o Congresso Nacional rejeite, por meio de decreto legislativo, a programação remetida pelo Executivo, a contar de seu recebimento. Já o § 3º do mesmo dispositivo impede qualquer alteração à proposta original, cabendo aos Parlamentares, unicamente, aprová-la ou rejeitá-la *in totum*. Além disso, nos termos do § 4º do mesmo artigo, decorrido o prazo a que se refere o § 2º, sem apreciação da matéria pelo Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada. Por fim, o § 6º daquele dispositivo estabelece que, no caso de o Congresso Nacional não aprovar a programação monetária até o final do **primeiro** mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

Tal sistemática retira do papel reservado ao Legislativo na apreciação da matéria qualquer vislumbre de seriedade ou substância. Tanto pelos prazos quanto pela virtual impossibilidade de manifestação dos Parlamentares, tem-se a impressão de que o rito definido pela mencionada lei busca garantir que a programação monetária seja tacitamente aprovada por antecipação, sem nenhuma participação efetiva do Congresso Nacional. O absurdo da situação é particularmente acentuado no caso da proposição em tela, posto que foi encaminhada a esta Comissão a apenas dez dias do **final** do trimestre a que se refere. Em virtude do recesso parlamentar, só recebemos a designação de Relator já ao final do primeiro trimestre do ano **seguinte**.

Não vemos razão para que tal pantomima continue a integrar o rol das atividades do nosso Parlamento. Ou bem se concedem ao Legislativo os meios necessários para que, de fato, examine e aprecie a programação monetária, ou bem se poupam os Parlamentares do imerecido constrangimento de, a cada trimestre, serem chamados a referendar uma decisão da qual não participaram, apesar do alcance da matéria. Uma vez mais, conclamamos nossos Pares para que, juntos, encontremos uma forma de suprimir esta agressão à dignidade do Congresso Nacional.

Não obstante essas observações, a bem da formalidade legislativa votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.336, de 2001.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator